



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS – MG
Praça Sebastiao Leme do Prado, nº 15 – Centro
36.650-000 - Minas Novas -MG
Email: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.629, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para desapropriação de imóvel rural por utilidade pública, destinado à implantação, ampliação e regularização do aeródromo municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área rural denominada “Fazenda Forquilha e Outros – Gleba A/Gleba A1”, registrada sob a Matrícula nº 14834, com área total de 68,9228 hectares, situada no Município de Minas Novas/MG, conforme Memorial Descritivo Georreferenciado e Planta de Perímetro anexos.

Art. 2º - A desapropriação tem como finalidade a implantação, regularização, ampliação e adequação do Aeródromo Municipal de Minas Novas, incluindo obras de infraestrutura aeronáutica e de segurança operacional, além de áreas complementares essenciais ao funcionamento do aeródromo, conforme normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais legislações correlatas.

Art. 3º - A justa indenização será apurada com base em avaliação técnica e valor venal rural, assegurando-se ao proprietário a prévia indenização, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - A Diante da relevância pública e do interesse estratégico para o desenvolvimento municipal, fica o Poder Executivo autorizado a requerer imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, mediante depósito judicial do valor arbitrado no laudo de avaliação inicial.

Art. 5º - A desapropriação poderá ser realizada de forma amigável ou judicial, incumbindo à Procuradoria Jurídica Municipal a adoção das providências necessárias à efetivação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 2.492, de 2024**.

Minas Novas-MG, 21 de novembro de 2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 21/11/2025

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE

CÂMARA MUN DE MINAS NOVAS 21/11/25 16:30:54 001205 1